

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO E A EMPRESA

Minuta do Contrato que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.585/0001-56, com sede na Praça Josué Gomes, s/n, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **Josafá Almeida Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Caetano/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo(a) Sr(a). (nome, estado civil e profissão do contratado), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 062/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores pertencentes ao Município de São Caetano, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso via internet, destinado ao controle e gerenciamento da manutenção por meio de rede de estabelecimentos credenciados. A contratação compreenderá o fornecimento de peças, componentes, acessórios, pneus, filtros, lubrificantes e demais insumos, bem como a execução de serviços de mecânica em geral, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, alinhamento, balanceamento, borracharia, reboque e demais serviços necessários à conservação, recuperação, segurança e pleno funcionamento dos veículos que compõem a frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto

constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação da atividade principal de gerenciamento da frota e operação do sistema informatizado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	VALORES
Estimativa de gastos com peças e assessorios	
Estimativa de gastos com serviços mecânicos	
Projeção de despesas com taxa de administração (0,00 %)	
Total dos custos previstos	

5.2. Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA o Percentual Administrativo (Taxa Administrativa) de ____% (xxxx).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

6.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

7.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (**08/2026**), após o qual poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade mínima anual.

7.3. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

7.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

7.5. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.7. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

7.10. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas, preferencialmente, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, admitindo-se, quando necessário, comunicação por escrito ou por outros meios eletrônicos.

8.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que constatadas ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual.

8.4. Após a assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE poderá promover reunião inicial com representantes da CONTRATADA para apresentação da sistemática de execução contratual, das rotinas operacionais do sistema informatizado, dos procedimentos de solicitação, cotação, autorização e acompanhamento dos serviços, bem como dos mecanismos de fiscalização, das obrigações contratuais e das sanções aplicáveis.

8.5. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização designada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. São atribuições do fiscal do contrato:

- a) solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) analisar os orçamentos apresentados pela rede credenciada, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- c) autorizar a execução dos serviços após a aprovação do orçamento considerado mais vantajoso para o CONTRATANTE;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais, verificando sua conformidade com as especificações e condições contratuais;
- e) atestar os documentos fiscais para fins de pagamento, após a verificação da regular execução dos serviços e fornecimentos;
- f) notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para adoção das medidas corretivas, quando cabível;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as especificações e condições contratuais;
- h) verificar a compatibilidade dos preços apresentados pela rede credenciada com aqueles praticados no mercado;
- i) acompanhar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada;
- j) registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar ao gestor do contrato aquelas que demandem providências que ultrapassem sua competência.

8.7. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, promovendo a atualização do processo administrativo com os registros e documentos pertinentes.

8.8. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, adotando as providências necessárias ao saneamento das ocorrências verificadas e comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua competência.

8.9. São atribuições do gestor do contrato:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) controlar os prazos de vigência contratual e adotar as providências necessárias quanto às alterações, reajustes, revisões e prorrogações, quando cabíveis;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução contratual;
- d) adotar as providências necessárias à instrução dos processos relacionados à aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;
- e) elaborar relatório final acerca da execução contratual, contendo informações sobre o cumprimento do objeto e eventuais recomendações para o aprimoramento de futuras contratações;
- f) encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, após o devido atesto da fiscalização.

8.10. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado.

8.11. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual.

8.12. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou pela fiscalização, disponibilizar as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual e atender às determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições e informações necessárias ao adequado desempenho dos serviços, observadas as disposições deste Contrato e de seus anexos.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, podendo sustar, recusar ou determinar a correção ou refazimento de serviço executado em desacordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.4. Emitir e/ou autorizar as Ordens de Serviço – O.S., por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

9.5. Designar gestor e fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços e fornecimentos regularmente autorizados e executados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada dos relatórios e demais documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.

9.6.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês de referência.

9.6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar, conforme o caso, os valores relativos aos serviços de manutenção, às peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos, a identificação dos respectivos veículos e os demais elementos necessários à conferência das operações realizadas, inclusive a remuneração da CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

9.9. A atualização financeira decorrente de atraso no pagamento será calculada sobre o valor da obrigação efetivamente inadimplida e paga juntamente com o valor principal ou na forma definida pelo CONTRATANTE.

9.10. Na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá exercer os direitos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exceções previstas no § 3º do mesmo artigo.

9.11. Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo durante a execução contratual, informações e documentos relativos aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, inclusive documentação comprobatória de sua regularidade, quando necessária à fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

10.1.1. Ceder, sem ônus para o CONTRATANTE, os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

10.1.2. Fornecer sistema informatizado e integrado que viabilize o gerenciamento das informações da frota para cada um dos veículos abrangidos pela contratação;

10.1.3. Realizar os pagamentos aos estabelecimentos credenciados, referentes aos serviços executados e/ou fornecimentos realizados, impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida após a conclusão dos serviços e/ou fornecimentos;

10.1.3.1. O descumprimento do prazo estabelecido no subitem 10.1.3 sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor dos serviços e/ou fornecimentos cujo pagamento esteja em atraso:

- a) De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 2% (dois por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- b) De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 4% (quatro por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- c) De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 6% (seis por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- d) Acima de 16 (dezesseis) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

10.1.3.2. Os percentuais previstos no subitem anterior não são cumulativos, aplicando-se exclusivamente o percentual correspondente à faixa de atraso verificada, observado o limite global das multas estabelecido neste Contrato.

10.1.3.3. O valor da multa aplicada em razão do atraso no pagamento à rede credenciada poderá ser descontado da fatura subsequente devida à CONTRATADA, sem prejuízo das demais formas de cobrança previstas neste Contrato.

10.1.3.4. A obrigação da CONTRATADA de efetuar o pagamento à rede credenciada independe do prévio pagamento, pelo CONTRATANTE, das respectivas faturas, ressalvadas as hipóteses legal ou contratualmente previstas;

10.1.4. Envidar todos os esforços para que os preços cobrados pela rede credenciada sejam compatíveis com os praticados no mercado, observados os procedimentos de cotação, pesquisa, negociação e autorização estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.5. Fiscalizar os serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, com o objetivo de assegurar nível satisfatório de qualidade, compreendendo, entre outros aspectos, a disponibilidade de equipamentos, os horários de funcionamento e a presteza no atendimento;

10.1.6. Fornecer manutenção e suporte dos softwares e hardwares, quando for o caso, bem como realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado de gestão de frota, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

10.1.7. Encaminhar, por meio eletrônico, as Notas Fiscais/Faturas mensais, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal exigíveis e dos respectivos relatórios, individualizadas por Secretaria Demandante, quando aplicável, discriminando os valores relativos à mão de obra, às peças, componentes, acessórios e materiais, bem como a identificação do respectivo veículo;

10.1.8. Encaminhar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a partir do segundo mês de vigência contratual, declaração de que efetuou o pagamento aos estabelecimentos de sua rede credenciada pelos serviços e fornecimentos realizados para o CONTRATANTE no mês anterior, repetindo-se essa obrigação nos meses subsequentes;

10.1.9. Providenciar, por meio da rede de estabelecimentos credenciados, os orçamentos de peças, acessórios e/ou serviços relativos a cada transação solicitada para realização de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos, mediante utilização do sistema informatizado e integrado de gestão de frota;

10.1.10. Assegurar que os estabelecimentos integrantes da rede credenciada emitam os documentos fiscais correspondentes às transações realizadas na execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, contendo, no mínimo:

- a) placa do veículo;
- b) modelo e fabricante do veículo;
- c) ano de fabricação do veículo;
- d) leitura do hodômetro do veículo.

10.1.11. Assegurar, por meio da rede credenciada, a devolução ao representante do CONTRATANTE das peças e acessórios substituídos, quando solicitado ou conforme estabelecido no Termo de Referência;

10.1.12. Promover o devido treinamento da rede de estabelecimentos credenciados quanto aos procedimentos necessários à adequada execução do objeto e à utilização do sistema informatizado;

10.1.13. Assegurar, por meio da rede de estabelecimentos credenciados, garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados;

10.1.14. Assegurar, por meio da rede de estabelecimentos credenciados, garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças e acessórios fornecidos, sem prejuízo de prazo superior estabelecido pelo fabricante ou previsto na legislação aplicável;

10.1.15. Manter as condições necessárias à execução do objeto durante toda a vigência contratual, inclusive na hipótese de alteração da quantidade de veículos decorrente de aquisição, alienação ou diversificação da frota, observados os limites e condições deste Contrato;

10.1.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento de produtos ou a prestação dos serviços;

10.1.17. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, informando mensalmente ao CONTRATANTE os credenciamentos e descredenciamentos ocorridos;

10.1.18. Disponibilizar suporte técnico por e-mail, telefone ou acesso remoto, durante a vigência contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.19. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas aquelas cuja divulgação seja obrigatória por força de lei, mantendo os dados e registros sob sua responsabilidade arquivados e disponíveis ao CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato;

10.1.20. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Contrato, caso ainda não disponha da rede exigida, o credenciamento de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de serviços de reparação automotiva para cada especialidade indicada no Termo de Referência, devidamente equipados e aptos a realizar transações por meio do sistema informatizado, observados os seguintes quantitativos mínimos:

a) 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE, localizadas em cidades situadas em raio de até 100 km da sede do Município. Na inexistência de concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderão ser credenciadas concessionárias localizadas em outras localidades, independentemente da distância;

b) 03 (três) estabelecimentos, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços previstos

no objeto da contratação, bem como para o fornecimento das peças necessárias à manutenção dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber à execução deste Contrato, bem como descumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

12.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Das Multas

12.4.1. A sanção de multa será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com os graus, percentuais, bases de cálculo e formas de incidência previstos nas Tabelas 1 e 2 deste Contrato.

TABELA 1 – GRAUS DAS MULTAS

Grau	Percentual incidente sobre a base de cálculo indicada na TABELA 2
1	0,5%

2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	6%

TABELA 2 – INFRAÇÕES E GRAUS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Valor total estimado da contratação	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Valor total estimado da contratação	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Não pagamento à rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	—	Valor dos serviços e/ou fornecimentos cujo pagamento esteja em atraso	Aplicam-se as multas específicas previstas no Termo de Referência
4	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Valor da operação afetada	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Deixar de cumprir os prazos predeterminados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Valor da operação afetada	Por ocorrência
6	Deixar de executar os serviços contratados	6	Valor da operação afetada	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
7	Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Valor da operação afetada	Por ocorrência
8	Não zelar por informações sobre a Contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Valor total estimado da contratação	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
9	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	5	Valor total estimado da contratação	Por ocorrência
10	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que	5	Valor da operação afetada	Por ocorrência

	apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço			
11	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados	5	Valor da operação afetada	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
12	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	4	Valor total estimado da contratação	Por ocorrência
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como de caráter permanente	4	Valor da operação afetada	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Valor da operação afetada	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Valor total estimado da contratação	Por ocorrência
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do edital	4	Valor da operação afetada	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Valor do bem ou do prejuízo apurado	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização	3	Valor total estimado da contratação	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Valor total estimado da contratação	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Valor total estimado da contratação	Por ocorrência
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Valor total estimado da contratação	Por ocorrência
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Valor total estimado da contratação	Por ocorrência

12.4.2. Para fins de aplicação das multas previstas nas Tabelas 1 e 2, os percentuais correspondentes aos graus das infrações incidirão sobre a base de cálculo indicada para cada conduta na Tabela 2, considerando-se:

12.4.2.1. valor total estimado da contratação: o valor total estimado da contratação que fundamentou a celebração deste Contrato;

12.4.2.2. valor da operação afetada: o valor correspondente ao serviço de manutenção, fornecimento de peças, componentes, acessórios ou materiais, ordem de serviço ou outra operação diretamente relacionada à infração;

12.4.2.3. valor do bem ou do prejuízo apurado: o valor correspondente ao bem danificado ou destruído ou, quando não for possível sua individualização, o valor do prejuízo efetivamente apurado pelo CONTRATANTE.

12.4.3. Nas hipóteses em que este Contrato ou o Termo de Referência estabelecer multa específica para determinada obrigação contratual, serão aplicados o percentual, a base de cálculo e a forma de incidência expressamente previstos para a respectiva conduta, não se aplicando cumulativamente, pelo mesmo fato, a multa correspondente aos graus estabelecidos nas Tabelas 1 e 2.

12.4.4. As multas previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, quando decorrentes de infrações distintas, bem como cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato, quando cabíveis, vedada a aplicação de mais de uma multa pela mesma conduta infracional.

12.4.5. O somatório das multas aplicadas durante a execução contratual, inclusive das multas específicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, fica limitado a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.4.6. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, quando existente. Não sendo possível a compensação, total ou parcial, o valor remanescente será cobrado administrativamente ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, quando cabível.

12.4.7. A aplicação da multa não impede, quando cabível, a aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.8. Na aplicação e na dosimetria das multas serão considerados, além dos critérios previstos no item 12.3, a extensão do dano causado ao CONTRATANTE, a vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA, a reincidência e o caráter educativo da sanção.

12.4.9. A aplicação das multas dependerá de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Das Demais Sanções

12.5.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas mediante processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.02 – Gabinete do Prefeito

Dotação: 04.122.0021.2027.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.02 – Gabinete do Prefeito

Dotação: 04.243.0004.2033.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar do Município

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.12 – Secretaria de Agricultura

Dotação: 20.605.447.2994.0000 – Manutenção Operação Carro Pipa

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.12 – Secretaria de Agricultura

Dotação: 20.122.0200.2254.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.11 – Secretaria de Viação Rodoviária

Dotação: 26.122.0150.2252.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.09 – Secretaria de Obras e Urbanismo

Dotação: 15.452.0202.2140.0000 – Limpeza Urbana e Coleta Seletiva de Lixo

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.09 – Secretaria de Obras e Urbanismo

Dotação: 04.122.0021.2122.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do Setor de Obras

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.07 – Secretaria de Educação

Dotação: 12.361.0122.2078.0000 – Manutenção do PNATE

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.07 – Secretaria de Educação

Dotação: 12.361.0122.2044.0000 – Manutenção do Transporte Escolar

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.07 – Secretaria de Educação

Dotação: 12.361.0120.2074.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 - Executivo

Unidade: 15 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.304.1005.2191.0000 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 - Executivo

Unidade: 15 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.122.1001.2180.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 - Executivo

Unidade: 15 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.301.1002.2182.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 - Executivo

Unidade: 15 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.302.1003.2189.0000 – Manutenção das Atividades da MAC

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 - Executivo

Unidade: 15 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.302.1003.2187.0000 – Manutenção das Atividades do SAMU

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poder: 02 - Executivo

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 08.122.0021.2223.000 – Gestão Técnica e Administrativa do FMAS

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Caetano, ____ de _____ 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

Prefeito Josafá Almeida Lima
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: